CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2022
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato secretária municipal de educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15.

CONTRATADA: CARLOS DA SILVA CARDOSO 05663074309, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.979.907/0001-40, com sede no CPO Localidade Mato Alto, sn, Bairro Zona Rural, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada neste ato pelo seu representante legal o senhor Carlos da Silva Cardoso, brasileiro, empresário, portador(a) do RG 3398902, SSP/PI e do CPF: 056.630.743-09.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para a Contratação EMERGENCIAL de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 015/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação EMERGENCIAL de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 015/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 39.776,00 (cinquenta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
8	Sangria, Lagoa de Dentro, Novas contendas, Quatro Bocas, Calumbi, Assentamento Albino, Areia Branca, Urucú, Contendas.	80	44	Ônibus	Manhã	R$ 5,65
9	Sangria, Lagoa de Dentro, Novas contendas, Quatro Bocas, Calumbi, Assentamento Albino, Areia Branca, Urucú, Contendas.	80	44	Ônibus	Tarde	R$ 5,65

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2022, assim classificados:

Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000;

Fonte: 500, 540, 541, 553, 569 e 570

Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que

exijam medidas imediatas;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do termo de referência do procedimento especificado no preambulo.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de referência.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 015/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, (PI), 12 de setembro de 2022.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Secretaria M. de Educação / Cocal-PI
Raimunda Carvalho de Albuquerque
Secretária de Educação
Portaria Nº 041/2022

CARLOS DA SILVA CARDOSO 05663074309
CNPJ: 23.979.907/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Id:09FEBE02A577A6EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CNPJ: 10.874.331/0001-04

RESULTADO DA SELEÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COCAL-PIAUÍ.

NOME	ESCOLA	PONTUAÇÃO
Andreia Maria de Oliveira Veras	Grupo escolar Raimundo Alves Pereira	7,0
Antonio Monteiro Alves	Grupo Escolar José Antão dos Santos	8,0
Daniel dos Santos Rodrigues	Unidade Escolar José Rodrigues de Almeida	8,0
Eleuza Maria Fontenele	Unidade Escolar Maria do Socorro Mesquita Menezes	11,0
Francimara Bezerra de Albuquerque	E. M.E.I. Professora Lourdinha Simeão	11,0
Francisco das Chagas Machado da Silva	Grupo escolar Raimundo Alves Pereira	11,0
Ivan Soares da Silva	Grupo Escolar Ezequias Costa	11,0
Maria Aridenea dos Santos Araujo	Grupo Escolar José Antão dos Santos	8,0
Maria de Jesus Cardoso	Unidade Escolar Domingos Alves Gomes	11,0
Maria de Lourdes Cardoso Santos	Grupo Escolar José Antão dos Santos	9,0
Maria de Nazaré Cardoso dos Santos	Grupo Escolar João Justino de Brito	10,0
Maria do Livramento Silva	Grupo Escolar Libório Severiano Veras	9,0
Marinalva Alves da Silva	Unidade Escolar João Possidônio do Rosário	8,0
Neuza Maria da Silva	Unidade Escolar Antonio Samuel da Silva	9,0
Tadeu José Araújo da Silva	Unidade Escolar Samuel Tupinambá	7,0

Cocal(PI), 08 de setembro de 2022.

Id:1518E9C591C7A6BC

Secretaria Municipal de Educação | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/2022
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022

DO OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI.
Da Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.
DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, C.N.P.J. (MF) nº. 10.874.331/0001-04, e C.J. TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, CNPJ: 15.072.752/0001-35.
DA VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DO VALOR: R$ 56.007,80 (cinquenta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
11	Jua dos Araújo, Queimdas, Poço da Pedra, Franco, Cruzinhas, Dom Bosco, Angico Branco, Agrovila Boiba, Boiba.	80	42	Ônibus	Manhã	R$ 6,04
12	Jua dos Araújo, Queimdas, Poço da Pedra, Franco, Cruzinhas, Dom Bosco, Angico Branco, Agrovila Boiba, Boiba.	80	42	Ônibus	Tarde	R$ 6,04
14	Palmeirinha, Franqueza, Campestre de Baixo, Campestre.	80	34	Ônibus	Tarde	R$ 5,70

Fonte De Recursos: Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000;
Fonte: 500, 540, 541, 553, 569 e 570
Elemento de despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica ;
Elemento de despesa: 3.3.90.39
12 de setembro de 2022, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Id:05D4ED998CD9A6BE

Secretaria Municipal de Educação | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2022
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022

DO OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI.
Da Fundamentação: Lei nº 14.133/2021.
DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, C.N.P.J. (MF) nº. 10.874.331/0001-04, e CARLOS DA SILVA CARDOSO 05663074309, CNPJ: 23.979.907/0001-40.
DA VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DO VALOR: R$ 39.776,00 (cinquenta e seis mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
8	Sangria, Lagoa de Dentro, Novas contendas, Quatro Bocas, Calumbi, Assentamento Albino, Areia Branca, Urucú, Contendas.	80	44	Ônibus	Manhã	R$ 5,65
9	Sangria, Lagoa de Dentro, Novas contendas, Quatro Bocas, Calumbi, Assentamento Albino, Areia Branca, Urucú, Contendas.	80	44	Ônibus	Tarde	R$ 5,65

Fonte De Recursos: Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000;
Fonte: 500, 540, 541, 553, 569 e 570
Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Elemento de despesa: 3.3.90.39
12 de setembro de 2022, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação.

Id:10EF195C7929A6CF

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 003
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICICPAL DE COCAL - PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: FABIO DE SOUSA SILVA, CNPJ: 34.604.420/0001-07
OBJETO: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A SOLUÇÃO DE PENDENCIAS DE OBRA, READEQUAÇÃO FINANCEIRA, RENOVAÇÃO/REPACTUAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM OBRAS DO FNDE – MEC GOVERNO FEDERAL, LISTADAS NO SIMEC, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, PI.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia 07/09/2022 e por mais 03 (três) meses, a saber, até 07/12/2022, o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO.
05 DE SETEMBRO DE 2022, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.